

Deveres de Informação ao Cliente

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-lei 144/2006 de 31 de Julho

AL Mediação de Seguros, Lda, com estabelecimento na Av. São Gonçalo, nº1582, 4835-105 Guimarães; registado na conservatória do Registo Comercial de Guimarães com o número único de matrícula e pessoa coletiva 508950430; com o capital social de € 5.000,00, Mediadora de Seguros devidamente autorizada pelo ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a comercializar seguros Vida e Não Vida, tendo sido registado em 06/10/2009, com o nº 409311971/3 na Categoria de Agente de Seguros, informação que poderá verificar e confirmar junto do ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (telef. 21 7903100 ou em www.asf.com.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei 144/2006 de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues a todas as empresas de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta de todas as empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta de todas as empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato de outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, em www.cimpas.pt) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, define o “Corretor de seguros”, nos termos da alínea c) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua atividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas

Guimarães, 05-05-2016

José Freitas
Gerência

AL MEDIÇÃO DE SEGUROS, LDA | NIF. 508 950 430 | CAPITAL SOCIAL €5000

Mediador de Seguros inscrito em 06/10/2009 no registo do ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, sob o Nº 409311971/3 com autorização para os Ramos de Vida e Não Vida verificável em www.asf.com.pt

Em caso de litígio o reclamante pode recorrer ao Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (CIMPAS), enquanto Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo. Mais informações em www.cimpas.pt ou no Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.